SENTENÇA

PROCESSO:	**00010510.989.26-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Brotas (CNPJ 46.362.927/0001-72) ○ Advogado: Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº 135.578, Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP nº 212.125, Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932, Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP nº 230.471, Marcelo Araujo da Silva, OAB/SP nº 375.112
CONTRATADA:	• R. Maluf Engenharia & Construções Ltda. (CNPJ 64.141.708/0001-45)
INTERESSADOS:	• Leandro Correa (CPF ***.113.858-**) • Danilo Rodrigues Maluf (CPF ***.334.408-**) • Fabio Pontes Ferreira (CPF ***.331.678-**) • Jonas Pedro (CPF ***.647.158-**) • Marcia Fernandes Checco (CPF ***.529.378-**) • Alexsandra Berto Brandao (CPF ***.425.298-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo 01/2025**, assinado em 09/04/2025, referente ao Contrato nº 2541/2023, assinado em 21/09/2023. Edital nº 17/2023. Processo nº 2281/2023. Licitação: Tomada de Preços nº 17/2023. Finalidade: prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, até 27/07/2025.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00001050.989.24-3
PROCESSO:	**00010511.989.26-1**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Brotas (CNPJ 46.362.927/0001-72) ○ Advogado: Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº 135.578, Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP nº 212.125, Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932, Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP nº 230.471, Marcelo Araujo da Silva, OAB/SP nº 375.112

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

CONTRATADA:	• R. Maluf Engenharia & Construções Ltda. (CNPJ 64.141.708/0001-45)
INTERESSADOS:	• Leandro Correa (CPF ***.113.858-**) • Danilo Rodrigues Maluf (CPF ***.334.408-**) • Fabio Pontes Ferreira (CPF ***.331.678-**) • Jonas Pedro (CPF ***.647.158-**) • Marcia Fernandes Checco (CPF ***.529.378-**) • Alexsandra Berto Brandao (CPF ***.425.298-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo 02/2025**, assinado em 25/07/2025, referente ao Contrato nº 2541/2023, assinado em 21/09/2023. Edital nº 17/2023. Processo nº 2281/2023. Licitação: Tomada de Preços nº 17/2023. Finalidade: prorrogar o prazo de execução e da vigência do contrato por 150 (cento e cinquenta) dias, os quais vigorarão, respectivamente até 24/12/2025 e 17/02/2026.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00001050.989.24-3
PROCESSO:	**00010512.989.26-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Brotas (CNPJ 46.362.927/0001-72) ○ Advogado: Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº 135.578, Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP nº 212.125, Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932, Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP nº 230.471, Marcelo Araujo da Silva, OAB/SP nº 375.112
CONTRATADA:	• R. Maluf Engenharia & Construções Ltda. (CNPJ 64.141.708/0001-45)
INTERESSADOS:	• Leandro Correa (CPF ***.113.858-**) • Danilo Rodrigues Maluf (CPF ***.334.408-**) • Fabio Pontes Ferreira (CPF ***.331.678-**) • Jonas Pedro (CPF ***.647.158-**) • Marcia Fernandes Checco (CPF ***.529.378-**) • Alexsandra Berto Brandao (CPF ***.425.298-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo 03/2026**, assinado em 19/02/2026, referente ao Contrato nº 2541/2023, assinado em 21/09/2023. Edital nº 17/2023. Processo nº 2281/2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

	Licitação: Tomada de Preços nº 17/2023. Finalidade: prorrogar o prazo de execução de 24/12/2025 para 24/04/2026 e de vigência de 17/02/2026 para 17/06/2026. Acréscimo de aproximadamente 0,85% ao valor inicial do contrato, correspondente a R$ 12.815,41 e supressão de 0,21%, correspondente a R$ 3.130,48. Desse modo, o valor global deste aditivo é de R$ 9.684,03 e do contrato passará de R$ 1.513.982,18 para R$ 1.523.667,11.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00001050.989.24-3
PROCESSO:	**00010513.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Brotas (CNPJ 46.362.927/0001-72) ○ Advogado: Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº 135.578, Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP nº 212.125, Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932, Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP nº 230.471, Marcelo Araujo da Silva, OAB/SP nº 375.112
CONTRATADA:	• R. Maluf Engenharia & Construções Ltda. (CNPJ 64.141.708/0001-45)
INTERESSADOS:	• Leandro Correa (CPF ***.113.858-**) • Danilo Rodrigues Maluf (CPF ***.334.408-**) • Fabio Pontes Ferreira (CPF ***.331.678-**) • Jonas Pedro (CPF ***.647.158-**) • Marcia Fernandes Checco (CPF ***.529.378-**) • Alexsandra Berto Brandao (CPF ***.425.298-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo 04/2026**, assinado em 05/05/2026, referente ao Contrato nº 2541/2023, assinado em 21/09/2023. Edital nº 17/2023. Processo nº 2281/2023. Licitação: Tomada de Preços nº 17/2023. Finalidade: prorrogar o prazo de execução de 24/04/2026 a 22/08/2026 e de vigência de 17/06/2026 para 15/10/2026.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00001050.989.24-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

RELATÓRIO

Em exame, o **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.541/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a empresa R. Maluf Engenharia & Construções Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de revitalização do Parque Ecoturístico de Brotas, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à realização dos serviços.

O Contrato nº 2.541/2023 e o procedimento licitatório que o precedeu — Tomada de Preços nº 17/2023 — foram julgados regulares, com recomendações, por esta Egrégia Corte de Contas.

No exame do **1º Termo Aditivo** (TC-010510.989.26), a Auditoria da UR-02 – Bauru consignou que o ajuste teve por finalidade prorrogar o prazo de execução por mais 4 (quatro) meses, até 27/07/2025. Concluiu, contudo, que os apontamentos identificados comprometiam sua regularidade, em razão do descumprimento do artigo 100 das Instruções nº 01/2024 desta Corte, que estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura, para o encaminhamento dos termos aditivos decorrentes de ajustes selecionados para análise, bem como da constatação de que a necessidade de prorrogação do prazo contratual teria decorrido de falhas de planejamento, e não de eventos supervenientes ou imprevisíveis.

Quanto ao **2º Termo Aditivo** (TC-010511.989.26), a Fiscalização informou que o ajuste objetivou prorrogar os prazos de execução e de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) dias, passando aqueles, respectivamente, para 24/12/2025 e 17/02/2026. Concluiu que os apontamentos identificados não comprometiam a regularidade do ajuste, podendo ser objeto de recomendação, em razão do descumprimento do artigo 100 das Instruções nº 01/2024, relativamente ao prazo de encaminhamento dos termos aditivos selecionados para análise, bem como da ausência de comprovação da prorrogação da garantia contratual.

No que se refere ao **3º Termo Aditivo** (TC-010512.989.26), a Fiscalização relatou que o ajuste teve por finalidade prorrogar o prazo de execução

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

de 24/12/2025 para 24/04/2026 e o de vigência de 17/02/2026 para 17/06/2026, além de promover acréscimo de aproximadamente 0,85% sobre o valor inicial do contrato, correspondente a R$ 12.815,41, e supressão de 0,21%, equivalente a R$ 3.130,48. O valor líquido do aditamento, portanto, correspondeu a R$ 9.684,03, elevando o valor contratual de R$ 1.513.982,18 para R$ 1.523.667,11.

Ao final, a Unidade Técnica concluiu, à semelhança do termo anterior, que os apontamentos não comprometiam a regularidade do ajuste, podendo ser objeto de recomendação, em razão do descumprimento do artigo 100 das Instruções nº 01/2024, quanto ao prazo para encaminhamento da documentação, e da ausência de comprovação da prorrogação da garantia contratual.

Por sua vez, o **4º Termo Aditivo** (TC-010513.989.26) teve por finalidade prorrogar o prazo de execução de 24/04/2026 para 22/08/2026 e o de vigência de 17/06/2026 para 15/10/2026. A Fiscalização concluiu que o apontamento identificado — ausência de comprovação da prorrogação da garantia contratual — não comprometia a regularidade do ajuste, podendo ser objeto de recomendação.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Brotas apresentou justificativas acerca dos apontamentos formulados pela Fiscalização relativamente aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.541/2023.

Inicialmente, quanto ao **1º Termo Aditivo**, a Origem reconheceu o encaminhamento intempestivo da documentação, em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 100 das Instruções nº 01/2024, mas sustentou tratar-se de falha meramente formal, decorrente de dificuldades operacionais, transição administrativa e acúmulo de trabalho, sem resistência ao controle externo ou prejuízo à fiscalização. Informou que os documentos foram posteriormente encaminhados e que vêm sendo adotadas medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos fluxos internos e do controle dos prazos de remessa. Invocou, ainda, precedentes desta Corte nos quais atrasos semelhantes foram relevados, mediante recomendação à Origem.

No tocante à prorrogação do prazo contratual, a Prefeitura afastou a alegação de falha de planejamento, atribuindo o atraso a circunstâncias supervenientes, notadamente à necessidade de demolições não contempladas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

convênio, à alteração do local de implantação de edificação em razão da existência de rede subterrânea de esgoto e à execução de aterro não previsto inicialmente, além de períodos de chuvas que teriam reduzido o ritmo dos serviços. Sustentou que a extensão do prazo encontraria amparo no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais, tendo sido precedida de manifestação do engenheiro responsável, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, sem acréscimo de valor ou prejuízo ao erário.

Em relação ao **2º Termo Aditivo**, reiterou os argumentos quanto ao encaminhamento extemporâneo da documentação, defendendo seu caráter formal e a ausência de prejuízo à atividade fiscalizatória. Quanto à falta de comprovação da prorrogação da garantia contratual, esclareceu que esta havia sido regularmente prorrogada, tendo ocorrido apenas a ausência de juntada do respectivo comprovante aos autos eletrônicos. O documento foi apresentado juntamente com as justificativas, com o consequente saneamento da pendência.

Quanto ao **3º Termo Aditivo**, a Origem novamente sustentou que o encaminhamento intempestivo configuraria falha meramente procedimental, sem comprometimento da validade do ajuste. No tocante à garantia contratual, afirmou que sua prorrogação havia sido regularmente efetivada e que a ausência inicial do respectivo comprovante decorreu de lapso na instrução processual, posteriormente sanado mediante sua apresentação.

Por fim, relativamente ao **4º Termo Aditivo**, que envolveu exclusivamente a ausência inicial do comprovante de prorrogação da garantia, a Prefeitura reiterou as justificativas anteriormente apresentadas, destacando que o documento foi posteriormente juntado aos autos e requerendo o afastamento do apontamento.

Ao final, a Origem requereu o julgamento pela regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.541/2023, com a expedição das recomendações que esta Corte entendesse cabíveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as impropriedades apontadas pela Unidade Técnica foram suficientemente esclarecidas pela Origem, cujas justificativas encontram respaldo na documentação posteriormente apresentada.

Com efeito, as ocorrências remanescentes revestem-se de natureza predominantemente formal e revelam aspectos passíveis de aperfeiçoamento administrativo, sem gravidade suficiente para comprometer a validade dos ajustes examinados.

Cumpre destacar, ainda, que a Fiscalização, ao apreciar **o 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**, expressamente concluiu que as ocorrências registradas não comprometiam a regularidade dos respectivos ajustes.

No que concerne ao **1º Termo Aditivo**, embora a prorrogação contratual tenha sido inicialmente associada a falhas de planejamento, as justificativas apresentadas pela Origem indicam a ocorrência de circunstâncias supervenientes que interferiram no cronograma originalmente estabelecido, notadamente intervenções não previstas, alteração do local de implantação da edificação e necessidade de execução de serviços adicionais, além dos efeitos das condições climáticas. Tais elementos, aliados à formalização do aditamento com manifestação técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, permitem relevar a ocorrência no caso concreto.

De igual modo, a documentação posteriormente acostada aos autos comprovou a regularização das garantias contratuais relativas aos termos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77

aditivos em que tal questão foi suscitada, afastando eventual risco decorrente da ausência de sua comprovação no momento da análise inicial.

Assim, consideradas as circunstâncias do caso concreto, as justificativas apresentadas e a ausência de prejuízo demonstrado à execução contratual ou ao erário, as falhas apontadas comportam relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à observância das normas desta Corte.

Posto isso, **JULGO REGULARES** o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.541/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a empresa R. Maluf Engenharia & Construções Ltda.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que observe rigorosamente as disposições das Instruções desta Corte, especialmente quanto aos prazos de encaminhamento da documentação dos ajustes sujeitos à fiscalização, bem como à manutenção e à comprovação da prorrogação das garantias contratuais por ocasião das prorrogações e demais alterações promovidas nos ajustes administrativos.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 1º de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTIU-F91G-7E2O-3J77